



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

**Termo de Contrato Administrativo nº 000358/2019
que entre si fazem, de um lado o município de
Campanha, devidamente autorizado pelo Processo de
Licitação nº 00097/2019, Pregão nº 00058/2019 e de
outro lado a empresa Empmaq Comércio de Peças Ltda.**

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 – Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.712.174/0001-42, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Luiz Fernando Tavares**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, rua Dr. Bandão nº 245, centro, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Empmaq Comércio de Peças Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Avenida Manuel Diniz, 700 - Industrial JK – Varginha – MG, Cep 37062-480, inscrita no CNPJ nº 07.401.186/0001-30 neste ato representada por seu sócio Sr. **Edson Xavier de Paiva**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-3.646.815 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 486.273.216-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, no processo de Licitação nº 000097/2019 Pregão nº 00058/2019 fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresas especializadas no ramo de prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, alinhamento, balanceamento, usinagem, torno e tapeçaria para manutenção de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal da Campanha - MG., conforme especificações constante do Anexo I deste edital**, conforme descrição contida na proposta vencedora do Processo nº 00097/2019 modalidade Pregão nº 00058/2019 sendo o seguinte:

| Item | Descrição | Quant | Unid | Unt | Total |
|------|---|-------|------|--------|-----------|
| 19 | serviços de funilaria e pintura lote 07 | 40 | hora | 145,00 | 5.800,00 |
| 24 | serviços de funilaria e pintura lote 12 | 40 | hora | 145,00 | 5.800,00 |
| 25 | serviços de funilaria e pintura lote 13 | 20 | hora | 145,00 | 2.900,00 |
| 29 | serviços de funilaria e pintura lote 17 | 30 | hora | 145,00 | 4.350,00 |
| 30 | serviços de funilaria e pintura lote 18 | 30 | hora | 145,00 | 4.350,00 |
| 37 | serviços tapeçaria e estofamento lote 07. | 30 | hora | 95,00 | 2.850,00 |
| 42 | serviços tapeçaria e estofamento lote 12. | 30 | hora | 125,00 | 3.750,00 |
| 43 | serviços tapeçaria e estofamento lote 13. | 20 | hora | 120,00 | 2.400,00 |
| 48 | serviçostapeçaria e estofamento lote 18. | 20 | hora | 90,00 | 1.800,00 |
| 55 | serviços usinagem/retífica, torno e solda lote 07 | 100 | hora | 145,00 | 14.500,00 |
| 60 | serviços usinagem/retífica, torno e solda lote 12 | 100 | hora | 145,00 | 14.500,00 |



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

| | | | | | |
|-----|---|-----|------|--------|----------|
| 61 | serviços usinagem/retífica, torno e solda lote 13 | 50 | hora | 145,00 | 7.250,00 |
| 65 | serviços usinagem/retífica, torno e solda lote 17 | 50 | hora | 145,00 | 7.250,00 |
| 66 | serviços usinagem/retífica, torno e solda lote 18 | 50 | hora | 145,00 | 7.250,00 |
| 73 | serviços elétricos lote 07 | 40 | hora | 150,00 | 6.000,00 |
| 78 | serviços elétricos lote 12 | 50 | hora | 150,00 | 7.500,00 |
| 79 | serviços elétricos lote 13 | 30 | hora | 150,00 | 4.500,00 |
| 83 | serviços elétricos lote 17 | 50 | hora | 150,00 | 7.500,00 |
| 84 | serviços elétricos lote 18 | 30 | hora | 150,00 | 4.500,00 |
| 91 | serviços mecânicos lote 07 | 100 | hora | 145,00 | 14.500,0 |
| 96 | serviços mecânicos lote 12 | 150 | hora | 145,00 | 21.750,0 |
| 97 | serviços mecânicos lote 13 | 50 | hora | 145,00 | 7.250,00 |
| 101 | serviços mecânicos lote 17. | 50 | hora | 145,00 | 7.250,00 |
| 102 | serviços mecânicos lote 18. | 50 | hora | 145,00 | 7.250,00 |

§1º: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

§2º - Os serviços objeto deste contrato, deverão atender às normas técnicas vigente, e quando solicitar serviços especializados, somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§3º - Os serviços contratados deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

§4º - As peças, equipamentos e acessórios para substituição na prestação de serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela **CONTRATANTE** através de solicitação pela **CONTRATADA** no setor de almoxarifado da **CONTRATANTE**.

§5º - Os serviços deverão ser executados conforme especificados no quadro constante do *caput*, acompanhados de relatórios, para que a **CONTRATANTE** possa fiscalizar o tempo de reparo.

§6º - A prestação de serviço, objeto desta licitação, deverá ser realizada no Município de Campanha, ou em outro Município desde que as despesas com a remoção do veículo ou máquina sejam por conta da contratada, bem como a total responsabilidade sobre os veículos.

§7º - A quantidade de horas constantes no Anexo I é estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços executados, serão realizados pelo representante **Sr. Antonio Garotti Vitor** Nomeado pela Portaria nº 4139/2019, da **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§ 2º - Cada chefe de Divisão solicitante da **CONTRATANTE** atestará o recebimento dos serviços no relatório e no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§ 3º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público que seja aplicado o artigo 57 da Lei 8.666/93 III. Poderá haver subcontratação, desde que para a execução de certos serviços em que a contratada não disponibilize de

equipamentos e/ou mão de obra especializada, sob única e exclusiva responsabilidade da contratada, não tendo a empresa subcontratada nenhum vínculo empregatício com a contratante.

III. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. Os serviços deste Contrato deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VI. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do contrato, e ainda se houver subcontratação, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VIII. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente Contrato:

A prestação de serviços será feita parceladamente, de acordo com as necessidades da Contratante, por meio de requisição a ser expedida pela administração.

O prazo para a execução de cada serviço deverá ser negociado com o responsável de cada Divisão solicitante de acordo com sua necessidade, sendo que os veículos da saúde e educação terão que ter prioridade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

execução do presente Contrato e atender aos chamados da **CONTRATANTE**;

b) responsabilizar-se pelos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados a **CONTRATANTE**;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

d) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou

reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.

f) Constituirão encargo da Contratante todos os equipamentos, ferramentas e outros correlatos, necessários para a execução dos serviços contratados;

g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATADA**;

h) dar privilegio ou priorizar os serviços solicitados pela **CONTRATADA**.

i) correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados a **CONTRATANTE**, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrente de falha na execução dos serviços contratados cabendo reparação e indenização;

j) respeitar as normas e procedimentos da **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

II – DA **CONTRATANTE**:

a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

b) expedir, por meio de cada Divisão solicitante, atestado de execução dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação dos pagamentos;

c) proporcionar a compra das peças e assessorios solicitados pela **CONTRATADA** em tempo hábil;

e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à quantidade de serviços executados em cada parcela, observados os preços, constante do Anexo I do Edital.

§1º - O valor estimado desta contratação é de **R\$ 172.750,00** (Cento e setenta e dois mil e setescentos e cinquenta reais).

§2º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão devidos em razão da efetiva execução dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, que serão comprovados por meio do atestado de inspeção previstos na alínea “b”, item II, da Cláusula Quinta.

§3º - O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS e do FGTS condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital.

§4º - A **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATANTE** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º - No valor cobrado deverão estar incluídos frete, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

§6º - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. As dotações orçamentárias são:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

| Cód. Reduzido | Dotação |
|---------------|---------------------------------------|
| 74 | 02.02.01.04.128.1302.4.007.3390.36.00 |
| 80 | 02.05.05.12.361.1348.4.043.3390.39.00 |
| 309 | 02.05.05.12.361.1348.4.044.3390.39.00 |
| 309 | 02.05.05.12.361.1348.4.045.3390.39.00 |
| 326 | 02.05.05.12.362.1348.4.046.3390.39.00 |
| 573 | 02.05.05.12.365.1348.4.047.3390.39.00 |
| 613 | 02.06.01.10.302.1013.4.049.3390.39.00 |

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, do dia **26/12/2019 a 26/12/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 00097/2019, Pregão Presencial nº 00058/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no diário oficial dos municípios AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em consonância com o art. 55, XIII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campanha, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 20 de dezembro de 2019

Luiz Fernando Tavares
Prefeito Municipal
Contratante

Edson Xavier de Paiva
CPF n.º 486.273.216-04
Empmaq Comércio de Peças Ltda
Contratada

Visto Jurídico:

Luiz Ricardo Ferreira de Mello
OAB-MG 44.188

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____